



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00277/2015 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)**

"Dispõe sobre a criação de nova modalidade de prestação de serviço de Táxi - "Táxi parceiro do ciclista" - no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o serviço denominado "Táxi Parceiro do Ciclista", objetivando o atendimento às pessoas que utilizam a bicicleta como meio de transporte ou lazer.

Parágrafo Único. Faculta-se ao taxista a iniciativa da colocação do suporte para o transporte de bicicleta.

Art. 2º Para a devida prestação do servido a que se refere o art. 1º desta lei, os veículos deverão ser adaptados com suporte fixo ou móvel na parte externa traseira, engate, dentre outras tecnologias, seguindo todas as diretrizes previstas nos capítulos da resolução nº 349 do Contran de 17 de Maio de 2010.

Parágrafo Único. Fica atribuído ao Departamento de Transporte Público (DTP), a prévia vistoria, nos veículos de Transporte público individual de passageiros (Táxi), dos dispostos no "caput" deste artigo.

Art.3º O serviço prestado nos termos desta lei, será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes da Secretaria Municipal de Transportes, acrescido de taxa adicional no valor de uma "bandeirada", cobrando-se o dobro ao transportar duas bicicletas, a ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de Junho de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).